

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Acórdão n.: : 02/2004
Processo JURAD n. : 010/2003
Processo Administrativo n. : 57516/2003-14
Interessada : Jacqueline dos Santos
Assunto : Análise Funcional
Relatora : Alyre Marques Pinto

EMENTA: ANÁLISE FUNCIONAL. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE ENFERMEIRO. CARGO PRIVATIVO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 37, XVI, “c”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO COMPROVADA. ACUMULAÇÃO LÍCITA.

I - A Constituição Federal consagra o princípio da não-acumulação de cargos públicos, excetuando apenas as hipóteses expressamente previstas de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, quando houver compatibilidade de horário.

II - No caso, a servidora exerce um cargo de enfermeiro no Município, lotação IMPCG, carga horária semanal de 40h, com jornada de trabalho “atual” de 30h, e outro no Hospital Universitário - FUFMS, carga horária semanal de 40h e jornada de 6h às 12h, com complementação aos finais de semana.

III - Desta forma, considerando que a servidora exerce dois cargos públicos de profissionais de saúde, em horários diversos e respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, ou seja, com compatibilidade de horário, nos termos do art. 6º, do Decreto n. 8.216, de 24/5/2001, está caracterizada a acumulação lícita, consoante o art. 37, XVI, alínea “c”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros da Junta de Recursos Administrativos - JURAD/SEMAD, em sessão ordinária realizada no dia 12/2/2004, por unanimidade de votos, pela licitude da acumulação.

Campo Grande-MS, 19 de fevereiro de 2004.

AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
Presidente/JURAD

ALYRE MARQUES PINTO
Relatora

Homologo a decisão.

THE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO

DIOGRANDE n.: 1.519
De: 5/3/2004
Página(s): 8

* Este documento não substitui o original publicado no DIOGRANDE.